



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 049/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE RODEIO NA 25º EXPOAD NO
MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, nomeado pela Portaria nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021., publicada no Diário Oficial do Município de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 274802, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa **MARCA 90 LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 36.620.887/0001-68, com sede na Rua Geraldo Batista de Oliveira, 15, Centro, CEP 79720-000 – Jateí/MS, neste ato representada pelo **Sr. Edilson Jose Manfre**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador do RG nº 840646 SSP/MS e do CPF nº 654.005.691-53, residente e domiciliado na Rua Geraldo Batista de Oliveira, 15, Centro, CEP 79720-000 – Jateí/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial Nº 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para organização e realização de Rodeio de Touros e Cavalos, incluindo o fornecimento de todas as estruturas e equipamentos, com montagem e desmontagem, para a ocasião da festividade da "25º Expoad", que acontecerá de 11 a 13 de abril de 2024, no município de Deodópolis - MS**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	- O espetáculo rodeio de touros e cavalos para a 25ª Festa de Exposição de Deodópolis - EXPOAD 2024, deve estar em consonância com as especificações abaixo: 05 (cinco) cheques gigantes em PVC de 2mm adesivado de 1m x 50cm para premiação simbólica, com prévia aprovação da arte pela Prefeitura Municipal; - Para cada noite do evento deverá ser fornecido, no mínimo; 01 (um) Fiscais de bretes e 01 (um) Fiscal auxiliar de bretes; 01 (Um) juiz de rodeio profissional, 01 (um) coordenador de embretamento; 01 (um) locutor comercial. 01 (um) auxiliar de controle de pontos, 03 (três) porteiros; 02 (dois) salva vidas, 02 (dois) marinheiros; 300 (trezentos) metros de fechamento para arena de rodeio e curral em placas

	metálicas galvanizadas com travamento, medindo 2M x 3M • Locação de 30 (trinta) touros, incluso local adequado para estadia dos animais, com o fornecimento de alimentação conforme determina O IAGRO (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS), • Locação de 25 (vinte e cinco) cavalos, incluso local adequado para a estadia dos animais, com o fornecimento de alimentação conforme determina o IAGRO (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS); • Locação, Montagem e Desmontagem de 01 (uma) arena de estrutura metálica profissional, modelo americano, de no mínimo 30m x 45m com 08 (oito) bretes; • Contratação da Seguro Pessoal, de Vida e Invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio (boiadeiros, marinheiros, salva vidas, domadores, porteiros, juízes, locutores, entre outros); • Contratação de Seguro do público de 10.000 (dez mil) pessoas; • Contratação de seguro de Vida e Acidente em favor do Peão de Rodeio, prevendo indenização por morte ou invalidez permanente no valor mínimo de R\$ 133.820,65 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), que também compreenda o ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes que o peão vier a sofrer no exercício de sua jornada normal de trabalho, independente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que forem necessários; • Locação, montagem e desmontagem de som completo para o rodeio contendo ne mínimo: som de alta potência - 20.000 (vinte mil) WATTS RMS com caixas Lina Arrey do alumínio, com extintores e placas de sinalização (quantidade de acordo com a avaliação técnica da Engenharia e Corpo de Bombeiros Militar) • Iluminação branca, mini brutes de inox, 12 (doze) MaX brutos zincados, 22 (vinte a dois) moving de LBB, RED a BIM, 14 (quatorze) raios lasers, 12 (doze) tubo led, 01 (um) canhão seguidor. 01 (um) sky lar de 6000 (seis mil) de 6 (seis) fecho de luz, 2 (0018) skywalker de 4000 (quatro mil), 12 (doze) maquinas de fumaça, 01 (um) sly paper • iluminação para arquibancadas: no mínimo 30 (trinta) HQI coloridos de 400 (quatrocentos) Watts, sistema de Luz emergencial nas arquibancadas, 02 canhões de luz seguidores para abertura do rodeio com no mínimo 1000 (mil) Walts cada, • 04 (quatro) painéis de led alto definição medindo 4M x 3M fazendo formato de quadriláteros e que fique suspenso: • Locação de 01(um) caminhão muque ou guincho, para suspender os painéis de led quadrilátero, e manter suspenso o painel pelo período de 72 (setenta e duas) horas; • 01 (um) comentarista profissional; • 300 (trezentos) bonés no estilo country, personalizado com a arte da 25ª EXPOAD, material de primeira linha. • 20 (vinte) fivela medindo 11cm X 22cm, personalizada na arte da 25ª EXPOAD para homenagens e premiações; • 01(um) Médico veterinário responsável por todos os animais do rodeio, que deverá estar de plantão em todos os dias do evento, ficando responsável pelos cuidados e bem estar dos animais; • 01(um) operador de vídeo para captação e edição das melhores montarias; • 90 (noventa) metros de Arquibancada, com 10 degraus, metálica tubular de 02 (duas) polegadas, incluso extintores e placas de sinalização, seguindo normas da espécie emitidas pelo Corpo de Bombeiros; • 01(um) fotografo especializado em rodeio para cobertura fotográfica; • 15 (quinze) currais e querência para Touros e cavalos; • 30 (trinta) camarotes vip, na medida de 2,20 M x 3,60 M, decorados com tecidos; • Toda despesa com hospedagem e alimentação do staff e competidores do rodeio será por conta da contratada; • Queima de fogos com shows pirotécnico musical na abertura do rodeio com duração mínima de 15(quinze) minutos nos dias 11, 12, e 13 de abril de 2024; • Queima de fogos com shows pirotécnico musical no encerramento do rodeio no dia 13 de abril de 2024;
--	---

	• 01 (um) Gerador de Energia de 180 KVA; • 02(dois) Locutores Profissional de Rodeio; • Premiação do 1º ao 5º lugar nas Modalidades Rodeio em Touros e Rodeio em Cavalos, com no mínimo 40 mil reais;
--	---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) contados a partir do dia 22/03/2024, até o dia 20/06/2024.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 11/2024.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal, ou seja, o objeto licitatório, no que se refere a organização e gerenciamento do evento. Entretanto, será admitido a subcontratação na execução das obrigações acessórias, conforme item 8.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo III do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não há previsão de reajuste, visto que a realização do evento durará 3 dias e o prazo contratual será de 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.17. São obrigações do Contratante:

- 7.18. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 7.19. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 7.20. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 7.21. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.22. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.23. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante; sendo responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores **Joabe Lucas Diniz Costa**, portador do CPF 059.476.671-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Emanuel Erich de Souza Carvalho**, portador do CPF: 051.439.8 11-66, ocupante do cargo de Assessor II como **Fiscal Titular**; O servidor **Cesar Josino Correa**, portador do CPF: 501. 556.791-04, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Suplente**; nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP 048/2024.
- 7.24. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 7.25. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento dos produtos por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7.26. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.27. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.
- 7.28. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.
- 7.29. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 7.30. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.31. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.32. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.
- 7.33. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 7.34. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

7.35. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

7.36. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

7.37. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.38. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.

7.39. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.

7.40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.41. Disponibilizar local para confinamento dos animais com instalação de água, condições de higiene e segurança.

7.42. Caberá à CONTRATANTE recolher o lixo diário acondicionado pelo CONTRATADO em tambores e latões.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Será admitido apenas a subcontratação na execução das obrigações acessórias, conforme item 8.1 do presente Termo de Referência.

9.3. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

9.3.1. seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

9.3.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

9.3.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.3.4. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

9.4. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

9.5. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

- 9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 9.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 9.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.11. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.16. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes no edital e/ou instruções deste Termo.
- 9.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 9.18. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 9.20. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.21. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.22. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.

9.23. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

9.24. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

9.25. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.

9.26. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.

9.27. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.

9.28. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.

9.29. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.30. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.31. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

9.32. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do Contratante.

9.33. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.

9.34. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

9.35. Outras obrigações técnico-operacionais da Contratada:

7.34.1. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.35.1. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão ou sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do fuso horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à Contratada.

9.35.2. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

9.35.3. Os recursos materiais e humanos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do mesmo, além de prover a remuneração de seu pessoal sem qualquer ônus para a Contratante.

9.36. Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, hospedagem, alimentação, seguros, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

9.37. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

9.38. Responsabilizar pela montagem, desmontagem, operação e manutenção de todos os materiais e equipamentos fornecidos, alocando-os, nos locais indicados pelo Contratante.

9.39. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria Municipal requisitante, atendendo de imediato as solicitações.

9.40. Elaboração de projeto completo do evento e aprovação de no corpo de bombeiros, polícia militar e defesa agropecuária, emissão de ARTs, GTA, laudo técnico, memorial descritivo, e demais documentos necessários à realização do evento, além de contratação engenheiro civil, engenheiro elétrico e técnico de segurança do trabalho, que ficarão com a responsabilidade técnica do evento, e atendam as Normas Regulamentares de segurança do trabalho NR-12, NR 35, NR 10 e outras, ficando ainda suas expensas todas as despesas de adequações as normas e exigências dos órgãos.

9.41. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

9.42. É obrigatório a entrega pela Contratada à contratante dos seguintes documentos antes do início do evento: AVCB do Corpo de Bombeiros, Alvará do juizado de menores.

9.43. Permitir o livre acesso, sem custo, ao recinto do evento dos profissionais designados formalmente pela Prefeitura de Deodápolis;

9.44. Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

9.45. O objeto ofertado deverá ser preferencialmente novo e original, caso não seja, deverá estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário a Contratada deverá substituir o material;

9.46. A contratada deverá apresentar documentação que comprove que o juiz de rodeio indicado pela mesma seja devidamente confederado por entidade regulamentadora da classe;

9.47. O técnico blaster responsável, deverá apresentar cópia da Carteira Profissional que comprove suas habilidades técnicas;

9.48. Deverá disponibilizar os animais, os peões e demais profissionais envolvidos na prática e atividade do rodeio, bem como dos profissionais atuantes na montagem, organização, produção, execução, administração e logística do evento;

9.94. Não poderá ser cobrado do público, qualquer tipo de valor ou bem para entrada no espetáculo de rodeio, cuja entrada será gratuita, com exceção de camarotes;

9.50. Responsabilizar-se pelos animais, quanto à sua alimentação, transporte e demais cuidados que forem necessários;

9.51. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;

9.52. A partir da assinatura do contrato, é de competência da vencedora do certame a segurança do local, bem como de todos os equipamentos disponibilizados é de sua total responsabilidade, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS responsável por qualquer dano causado ou pelo desaparecimento/furto de algum item;

9.53. A contratada deverá apresentar recolhimento do INSS e pagamento do contrato do direito trabalhista de cada competidor do rodeio em touros e cavalos, seguindo a Lei Federal 10.220 de 11 de abril de 2001;

9.54. A contratada deverá apresentar o AUTO DE VISTORIA das Instalações Provisórias do Evento (AVCB), sendo de sua responsabilidade a contratação de profissional habilitado em elaborar o projeto técnico, com devida emissão de ART/RRT, a aprovação nos Órgãos competentes, taxas e emolumentos de responsabilidade da contratada;

9.55. Alvará de funcionamento específico do evento será de responsabilidade da contratada, devendo ainda ser responsável em apresentar documentos necessários com juntada de laudos técnicos do material utilizado nas estruturas;

9.56. Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada;

9.57. Relacionar os competidores e enviar convite aos “cowboys”

9.58. Deverá dispor de 01 (um) engenheiro civil que se responsabilizará pela montagem e desmontagem de todas as estruturas da arena de rodeio;

9.59. Deverá designar no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil), para premiação do 1º ao 5º lugar, sendo no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a modalidade de Touros e no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a modalidade de Cavalos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o Nº da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

10.2. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 03 (três) dias após a expedição da ordem de serviço.

10.3. A desmontagem da estrutura do evento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.4. Toda estrutura deverá estar instalada e montada, impreterivelmente, **até o dia 09/04/2024**, para apreciação do corpo de bombeiros, da polícia militar, da equipe técnica da municipalidade e da Comissão Organizadora.

10.5. A estrutura deverá estar montada, disponível e aprovada pelos órgãos competentes até às **18 horas do dia 10/04/24**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Esporte Cultura e Turismo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal Esporte Cultura e Turismo, 08.001 - Secretaria Municipal Esporte Cultura e Turismo, 12.392.0041 - Difusão Cultural, 2.050 - Manutenção das Atividades Culturais. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis, Mato Grosso do Sul.

Célio Roberto Campos
Secretário Municipal de Esporte

Edilson Jose Manfre
Contratada

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75